

MEN 4641

Lei nº 362

Aumentar vencimentos e salários

O Povo do Município de Itabirito,
por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do
pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da
seguinte maneira, a partir de 1º de janeiro de 1961:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
CrB	CrB
Oficial Administrativo	120.000,00
Fuixiliar Administrativo	84.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	144.000,00
Fuixiliar do Chefe do Serviço de Contabilidade	108.000,00
Porteiro - contínuo	82.560,00
Chefe do Serviço de Fazenda	144.000,00
Fuixiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	108.000,00
Agente Siscal	120.000,00
15 Professoras a CrB 33.600,00	504.000,00
1 Orientadora	42.000,00
Condutor de Obras	96.000,00
Fuixiliar	84.000,00

FUNÇÃOSALÁRIO MENSAL

R \$ 000,00

1 Auxiliar	7 500 00
3 Auxiliares a Cr\$ 7.000,00	21 000 00
Gratificação ao Zelador de água do Bacan	500 00
Zelador da Barragem do Córrego São	1 000 00
Chofer	7 500 00
Jardineiro	6 880 00
Encarregado do Matadouro	7 200 00
Fusilica	6 880 00
Encarregado do Serviço de Estradas e Caminhos Municipais	7 000 00

Art. 2º - Os inativos da Prefeitura passarão a ter os seguintes proventos, a partir de 1º de janeiro de 1961:

Alfredo Francisco de Deus	5 500 00
Helena Borges Britas	5 400 00
Narcisa Josefa de Sigueiredo	2 500 00
Antônio Silva	2 500 00
Vino Cristino	1 000 00
Ana Mendanha	700 00

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Taboão 7 de dezembro de 1960.